

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1138 /2015 – DS/CMDCA

Dispõe sobre o registro das entidades de atendimento no CMDCA-Rio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

1 – A Lei 8069/1990;

2 – A Deliberação 904/2011;

3 – O Parecer da Comissão de Garantia dos Direitos;

DELIBERA:

Art. 1º-CONCEDER REGISTRO PROVISÓRIO (VÁLIDO POR 06 MESES):

Entidade: Lar Maria de Lourdes

Registro Nº 04/258/453

Proc. Nº 08/003616/1999

CNPJ: 02.752.088/0001-23

Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

OBS: Registro concedido por um período de 6 meses, condicionado ao efetivo acompanhamento deste CMDCA-Rio, através da visita a entidade pela Comissão de Garantia de Direitos e do encaminhamento de relatório mensal por parte da entidade para apreciação deste colegiado.

Entidade: Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô

Registro Nº24/2015

Proc. Nº 08/003028/2015

CNPJ:09.074.200/0001-63

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto.

Art. 2º- CONCEDER REGISTRO (VÁLIDO POR 03 ANOS):

Entidade: Casa do Menor São Miguel Arcanjo

Registro Nº16/2015

Proc. Nº 08/002239/2007

CNPJ: 32.011.876/0001-20

Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

Entidade: Agência do Bem
Registro Nº03/2012
Proc. Nº 08/000803/2010
CNPJ: 17.016.104/0001-97
Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto

Art. 3º-INSCREVER PROGRAMA GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL:

Unidade Municipal de Reinserção Social Bia Bedran / Subsecretaria de Proteção Especial – SMDS.
Registro Nº 104/2015
Proc. Nº 08/002775/2015
Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

Observação: Com base no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 71/01 do CONANDA, entende-se por programa de proteção no regime de apoio socioeducativo em meio aberto um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas, composto de atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais, de apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas e atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

**Danilo Groff Filho
Presidente do CMDCA-Rio**